

Id:167C24F6F2CB4E0C

Id:1252548DDA2D4D85



EDITAL DE CONVOCAÇÃO



A Secretária Municipal de Educação, convoca os seguintes classificados no Processo Seletivo Simplificado, realizado pela Secretaria Municipal de Educação de Brasileira-PI, através do Edital 003/2021, com resultado final homologado pelo Decreto 044/2021, publicado no DOM Edição IVCCCLIII, de 30.06.2021, para no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação da convocação, apresentar-se na Secretaria Municipal de Educação- SEMED, localizada na Avenida Cândido Mendes, 473 – centro, portando a documentação necessária para provimento do cargo, estabelecida no Edital 003/2021, no horário das 08:00h às 12:00h, de segunda a sexta-feira.

AMPLA CONCORRÊNCIA

NOME	CPF	SITUAÇÃO
Marcos Vinicius Monteiro da Fonseca	008.142.143-55	CLASSIFICADO

Brasileira-PI, 03 de setembro de 2021.


 Irismar Maria de Araújo
 Secretária Municipal de Educação
 Brasileira-PI
 Port. Nº 096/2021

Id:073828CAEDDD4E06



EDITAL DE CONVOCAÇÃO



A Secretária Municipal de Educação, convoca os seguintes classificados no Processo Seletivo Simplificado, realizado pela Secretaria Municipal de Educação de Brasileira-PI, através do Edital 003/2021, com resultado final homologado pelo Decreto 044/2021, publicado no DOM Edição IVCCCLIII, de 30.06.2021, para no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação da convocação, apresentar-se na Secretaria Municipal de Educação- SEMED, localizada na Avenida Cândido Mendes, 473 – centro, portando a documentação necessária para provimento do cargo, estabelecida no Edital 003/2021, no horário das 08:00h às 12:00h, de segunda a sexta-feira.

AMPLA CONCORRÊNCIA

NOME	CPF	SITUAÇÃO
Simone Guimarães de Araújo	035.178.723-26	CLASSIFICADO

Brasileira-PI, 02 de setembro de 2021.


 Irismar Maria de Araújo
 Secretária Municipal de Educação
 Brasileira-PI
 Port. Nº 096/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM INOCÊNCIO

 Praça Camaratuba, S/N, Centro
 CEP: 64790-000 – Dom Inocêncio-PI
 CNPJ: 23.500.002/0001-45

LEI Nº 297/2021

DOM INOCÊNCIO-PI, 31 DE AGOSTO DE 2021

EMENTA - Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DOM INOCÊNCIO, ESTADO DO PIAUÍ, no exercício de suas funções e uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Dom Inocêncio aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Título I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Nos termos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que aprova o Estatuto da Criança e do Adolescente, esta Lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º – O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no município de Dom Inocêncio - PI, far-se-á através de políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura e lazer, profissionalização e demais políticas necessárias à execução das medidas protetivas e socioeducativas, previstas nos arts. 87, 101 e 112, da Lei nº 8.069/90, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e a convivência familiar e comunitária.

Parágrafo Único – Ao atendimento a que alude este artigo deverá ser assegurada absoluta prioridade, respeitando a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.

Art. 3º – Aos que dela necessitarem será prestada a assistência social, em caráter supletivo.

§ 1º – É vedada no município a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas e demais políticas necessárias à execução das medidas protetivas e socioeducativas previstas nos arts. 87, 101 e 112,

da Lei nº 8.069/90, sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º – Os programas serão classificados como de proteção ou socioeducativos e destinar-se-ão:

- a) a orientação e apoio sócio familiar;
- b) serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- c) prevenção e tratamento especializado a crianças e adolescentes, pais ou responsáveis usuários de substâncias psicoativas;
- d) identificação e localização de pais ou responsável, crianças e adolescentes desaparecidos;
- e) proteção jurídico-social;
- f) a colocação em família substituta;
- g) ao abrigo em entidade de acolhimento;
- h) apoio aos programas de aprendizagem e profissionalização de adolescentes;
- i) ao apoio socioeducativo em meio aberto;
- j) ao apoio socioeducativo em meio fechado.

§ 3º – O atendimento a ser prestado a crianças e adolescentes será efetuado em regime de cooperação e articulação entre os diversos setores da administração pública e entidades não governamentais, contemplando, obrigatoriamente, a regularização do registro civil e a realização de um trabalho de orientação, apoio, inclusão e promoção das famílias.

§ 4º – Os serviços e programas acima relacionados não excluem outros, que podem vir a ser criados em benefício de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias.

Art. 4º – Fica criado no Município o Serviço Especial de Apoio, Orientação, Inclusão e Acompanhamento Familiar, a ser estruturado com recursos materiais e humanos aptos ao desempenho das finalidades previstas no artigo 3º, § 3º desta Lei.

Título II

(Continua na próxima página)